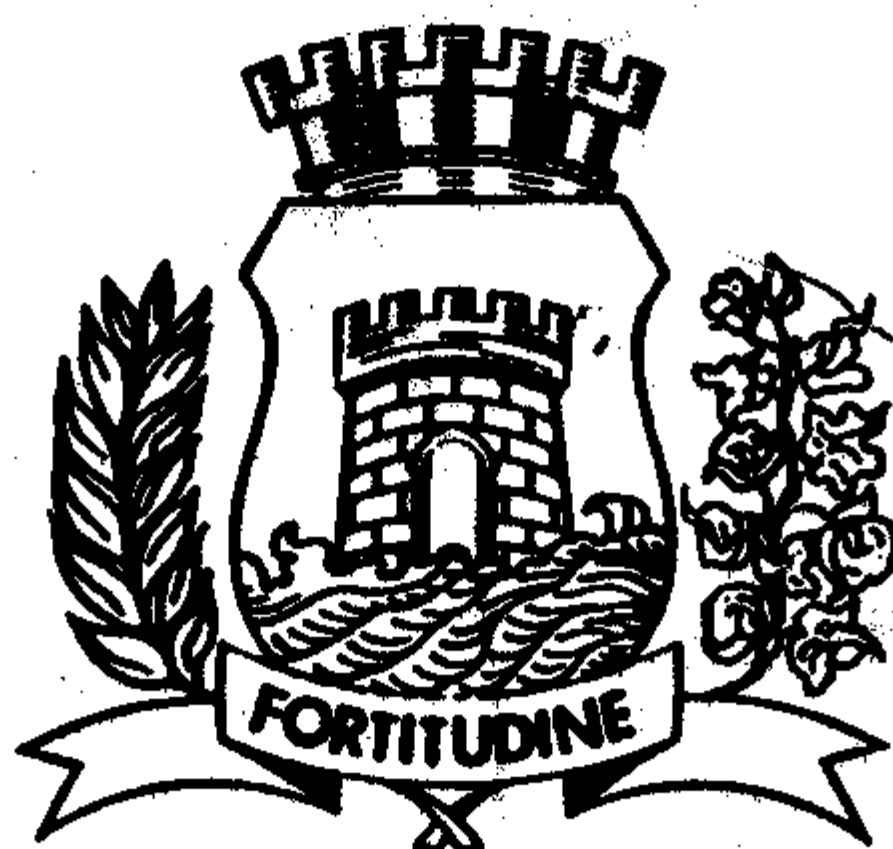


271



lei: 7944 de 15-08-96

D.O.M - 10939 de

13-09-96

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 06 / 03 / 96

PROJETO DE LEI Nº 049 / 96

ASSUNTO

OBRIGA AS ESCOLAS DE 1º E 2º GRAUS A ADEQUAREM-SE A RECEBER ESTUDAN-

TES E PROFESSORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA.

VEREADOR - JOSÉ MARIA PONTES

LEI Nº 7944 DE 15 / 08 / 96

DIOM Nº 10939 DE 13 / 09 / 96

Veto Parcial mantido em 11.09.96

Arquivado 17.09.96

DIGITALIZADO

EM: 06 / 11 / 00

REGINA ROBERTA OLIVEIRA
FUNCIONÁRIO



Lei: 079441996
Projeto: 00491996
Autor: JOSE MARIA PONTES
Assunto: DEFICIENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

7944
LEI Nº DE 15 DE

AGOSTO

DE 1996

Obriga as escolas de 1º e 2º graus a adequar-se a receber Estudantes e Professores de deficiência física.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Ficam obrigadas as escolas de 1º e 2º graus públicas, conveniadas ou privadas estabelecidas, ou que venham a estabelecer-se no Município de Fortaleza, a possuírem acessos, circulação externa e interna, cadeiras e mesas escolares, sanitários e outros equipamentos necessários, com a condição de pessoas portadoras de deficiência física ou de locomoção.

§ 1º - Os equipamentos mencionados no "caput" deste artigo, assim como suas sinalizações, deverão obedecer as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 2º - As escolas deverão, no prazo máximo de 01 (um) ano, após a publicação desta Lei, adaptarem-se ao disposto no Art. 1º.

§ 3º - As escolas que não cumprirem o disposto nesta Lei, terá vedada a concessão ou a renovação de alvará de funcionamento pela Secretaria do Controle Urbano e Meio Ambiente-SPLAN.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 15 DE AGOSTO DE 1996.


ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 2ª. Discussão

Em 04/06/1996

Presidente

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 12.03.96

Presidente

Aprovado em 1ª Discussão
Em 30/10/1996

Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 04/06/1996

Presidente

Obriga as escolas de 1º e 2º graus
a adequarem-se a receber Estudan-
tes e Professores de deficiência
física.

Art. 1º - Ficam obrigados as escolas de 1º e 2º graus públicas, conveniadas ou privadas estabelecidas, ou que venham a estabelecer-se no Município de Fortaleza, a possuírem acessos, circulação externa e interna, cadeiras e mesas escolares, sanitários e outros equipamentos necessários, condizentes com a condição de pessoas portadoras de deficiência física ou de locomoção.

§ 1º - Os equipamentos mencionados no "caput" deste artigo, assim como suas sinalizações, deverão obedecer as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 2º - As escolas deverão, no prazo máximo de 01 (UM) ano, após a publicação desta Lei, adaptarem-se ao disposto no Art. 1º.

§ 3º - As escolas que não cumprirem o disposto nesta Lei, terá vedada a concessão ou a renovação de alvará de funcionamento pela Secretaria do Controle Urbano e Meio Ambiente - SPLAN.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições legais em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, aos 06 de maio de 1996.

Vereador José Maria Pontes

Líder do PT

O PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE LEGISLAÇÃO DEBATEU
O PROJETO DE LEI Nº 049/96
PARA COMISSÃO TÉCNICA DE

EM, 20 10 3 96

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
DESIGNO O VEREADOR Acilene
Guimarães COMO RELATOR
Em 15/05/96
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

O Princípio de acessibilidade a educação constante na nossa Lei Orgânica que prevê, no seu art. 218, que "A educação é um direito de todos, devendo quaisquer serviços educacionais criados e mantidos pela sociedade submeter-se aos princípios da universalização de acesso e efetiva participação da comunidade em sua gestão.

A partir deste princípio, todo o capítulo da Lei Orgânica Municipal que trata da educação reitera a necessidade de garantir, assegurar, o acesso de qualquer pessoa ao ensino, à escola, direito previsto na constituição federal.

Ocorre que não basta apenas oferecer vagas, é necessário que os locais onde são ministradas as aulas sejam acessíveis aos deficientes físicos. As escolas, salvo raríssimas exceções, não tem condições de acesso e equipamentos condizentes para receberem estudantes e professores portadores de deficiência física, e por esta razão não matricular deficientes físicos em suas escolas, excluindo-os, condenando-os assim, ao analfabetismo, ou encaminhando-os as escolas particulares, quando não para escolas de deficientes gerais (mentais), prejudicando ainda mais a aprendizagem do aluno.

São estas, em síntese, as razões que me levam a pedir o apoio dos meus nobres colegas, a aprovarem esta proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, aos 06 de ~~Março~~ de 1996.

Vereador José Maria Pontes

Líder do PT



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS

PARECER Nº 02 /96
AO PROJETO DE LEI 049/96

A ORDEM DO DIA
28 / 05 / 1996
[Signature]
Presidente

Os Deficientes, já tão sofridos pela sua condição, necessitam de cuidados especiais para enfrentarem as dificuldades da Vida.

Portanto não encontrando nada que inviabilize a propositura ' do Nobre Vereador, somos favoráveis a aprovação do presente Projeto.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 28 de Maio de 1996.

[Signature]
VEREADOR ACILON GONÇALVES

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]



**CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

301 08 196
J. S. 7-
Presidente

PARECER Nº 156 /96
À MENSAGEM DE LEI Nº 88/96

Entendemos que as razões expostas na Mensagem Prefeital n.º 88/96 justificam o veto ao parágrafo 3º do artigo 1º do Projeto de Lei 049/96.

No cômputo geral a intenção do nobre vereador José Maria Pontes, autor do Projeto de Lei, foi mantida com a aprovação da Lei n.º 7944/96.

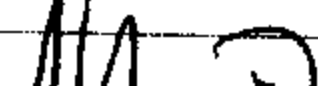
É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza,
em **28** de agosto de 1996.

James N. Kelly Relator

Heitor Ferraz

Garthie L. Tr

 Presidente



APROVADO
EM 27 / 06 / 96
[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 049/96.

A ORDEM DO DIA

27 / 06 / 96
[Signature]
Presidente

Obriga as escolas de 1º e 2º graus a adequarem-se a receber Estudantes e Professores de deficiência física.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam obrigadas as escolas de 1º e 2º graus públicas, conveniadas ou privadas estabelecidas, ou que venham a estabelecer-se no Município de Fortaleza, a possuírem acessos, circulação externa e interna, cadeiras e mesas escolares, sanitários e outros equipamentos necessários, com a condição de pessoas portadoras de deficiência física ou de locomoção.

§ 1º - Os equipamentos mencionados no "caput" deste artigo, assim como suas sinalizações, deverão obedecer as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 2º - As escolas deverão, no prazo máximo de 01 (um) ano, após a publicação desta Lei, adaptarem-se ao disposto no Art. 1º.

§ 3º - As escolas que não cumprirem o disposto nesta Lei, terá vedada a concessão ou a renovação de alvará de funcionamento pela Secretaria do Controle Urbano e Meio Ambiente-SPLAN.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de junho de 1996.

[Signature]
PRESIDENTE
[Signature]
[Signature]
[Signature]

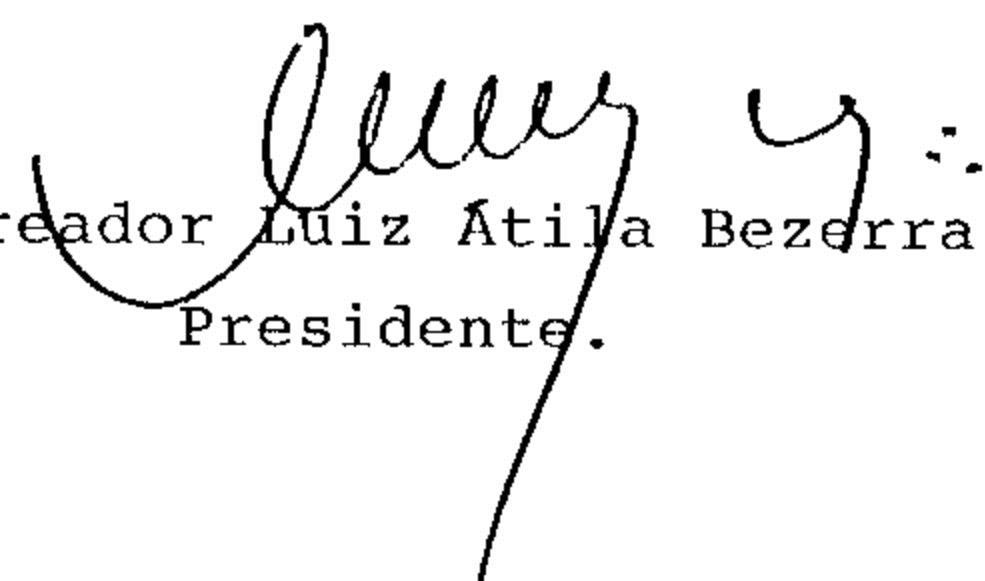


Ofício nº 111 /EBD/96.

Fortaleza, 11 de junho de 1996.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, de autoria do vereador **JOSÉ MARIA PONTES**, que **"OBRIGA AS ESCOLAS DE 1º E 2º GRAUS A ADEQUAREM-SE A RECEBER ESTUDANTES E PROFESSORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA"**.


Vereador Luiz Átila Bezerra
Presidente.

Exmo.Sr.

Dr. Antônio Elbano Cambraia
Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta